

Processo n.º: 450.10.02.02.014526.2019.RH7

Utilização n.º: A011984.2019.RH7

Início: 2019/07/25

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

<b>Código APA</b>	APA00076220
<b>País*</b>	Portugal
<b>Número de Identificação Fiscal*</b>	503600270
<b>Nome/Denominação Social*</b>	ALGAR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA
<b>Idioma</b>	Português
<b>Morada*</b>	Barros São João da Venda, São João da Venda
<b>Localidade*</b>	ALMANCIL
<b>Código Postal</b>	8135-023
<b>Concelho*</b>	Loulé
<b>Telefones</b>	289894480
<b>Fax</b>	289894489
<b>Obrigação de correção de Dados de Perfil</b>	<input type="checkbox"/>

### Localização

<b>Designação da captação</b>	Capt Sub Particular - Furo do Aterro Sanitário do Sotavento Algarvio
<b>Tipo de captação</b>	Subterrânea
<b>Tipo de infraestrutura</b>	Furo vertical
<b>Prédio/Parcela</b>	Vale de Zebro
<b>Dominialidade</b>	Domínio Hídrico Privado
<b>Nut III - Concelho - Freguesia</b>	Algarve / Loulé / Salir
<b>Longitude</b>	-7.977381
<b>Latitude</b>	37.270099
<b>Região Hidrográfica</b>	Guadiana
<b>Bacia Hidrográfica</b>	Guadiana
<b>Sub-Bacia Hidrográfica</b>	PT07GUA1612 :: Ribeira do Vascão
<b>Tipo de massa de água</b>	SUBTERRANEA
<b>Massa de água</b>	PTA0Z1RH7_C2 :: ZONA SUL PORTUGUESA DA BACIA DO GUADIANA
<b>Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água</b>	Bom

### Caracterização

<b>Uso</b>	Particular
<b>Captação de água já existente</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Situação da captação</b>	Principal

### Perfuração:

<b>Método</b>	Rotopercussão
<b>Profundidade (m)</b>	150.0
<b>Diâmetro máximo (mm)</b>	241.3
<b>Nº ralos</b>	2
<b>Localização dos ralos (m)</b>	70-90; 120-148

#### Revestimento:

<b>Tipo</b>	PVC
<b>Profundidade (m)</b>	150.0
<b>Diâmetro máximo da coluna (mm)</b>	160.0

#### Regime de exploração:

<b>Tipo de equipamento de extração</b>	Bomba elétrica submersível
<b>Energia</b>	Elétrica
<b>Potência do sistema de extração (cv)</b>	3.5
<b>Caudal máximo instântaneo (l/s)</b>	0.500
<b>Volume máximo anual (m3)</b>	1440.0
<b>Mês de maior consumo</b>	agosto
<b>Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)</b>	120

#### Finalidades

##### Consumo Humano

<b>Nº pessoas a abastecer</b>	35
<b>Nº habitações a abastecer</b>	1
<b>Destino das águas residuais</b>	Sistema Individual
<b>O local é servido por rede pública de abastecimento de água</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Vai ser promovido tratamento à água captada</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Tipo de tratamento</b>	

##### Rega

<b>Área total a regar (ha)</b>	0.5000
<b>Área atual a regar (ha)</b>	0.5000
<b>Área a regar no horizonte de projeto (ha)</b>	
<b>Vai ser promovido tratamento à água captada</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Outras origens de água para rega</b>	Não existe
<b>Tipo de tratamento</b>	

##### Finalidade da rega

Finalidade da rega

Espaços verdes

##### Especificação das culturas

Tipo de cultura	Tipo de rega
Jardins e relvado	Gota a gota

## Condições Gerais

---

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

## Outras Condições

---

- 1ª A presente Autorização anula e substitui o teor do ofício n.º S06674-201210-DRHI.
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para consumo humano e rega de espaços verdes no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª O titular compromete-se a cumprir com as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, que regula a qualidade da água destinada a consumo humano.
- 4ª Se esta autorização tiver como finalidade o consumo humano será dada por revogada a partir do momento em que a zona se mostre servida por rede pública de abastecimento de água, de acordo com o disposto no n.º6 do artigo 69.º da Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro.
- 5ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

---

## Autocontrolo

---

### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

---

**Volume** 120 (m3)

---

### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



---

Nuno Lacasta

## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

